

DECRETO Nº 33.062, DE 12 DE MARÇO DE 1991

Inserir dispositivo no Decreto nº 29.618, de 2 de fevereiro de 1989

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e inciso I, artigo 1º do Decreto nº 31.133, de 5 de janeiro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica incluído no artigo 6º do Decreto nº 29.618, de 2 de fevereiro de 1989, o inciso CXVI, com a seguinte redação:

“CXVI — Delegacia de Ensino de Itararé.”

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1991

ORESTES QUÉRCIA

Eurico Hideki Ueda,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Claudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.063, DE 12 DE MARÇO DE 1991

Transfere a Escola Oficina de 1º Grau Professora Rosmay Kara José, para a FEBEM/SP e dá providências correlatas.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de uma melhor utilização dos recursos públicos, essencialmente os destinados à educação,

Considerando que o alto custo para manter a Escola Oficina de 1º Grau Professora Rosmay Kara José, em sua atual localização, resulta de uma pequena demanda real, para o custo operacional decorrente e

Considerando a necessidade de dar atendimento educacional adequado aos educandos assistidos pela FEBEM/SP,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferida da Coordenadoria da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Educação para a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM/SP, Secretaria do Menor, a Escola Oficina de 1º Grau Professora Rosmay Kara José.

Artigo 2º — A Escola Oficina de 1º Grau Professora Rosmay Kara José tem por objetivos:

I — propiciar aos internos na FEBEM/SP, a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania;

II — proporcionar a aquisição de conhecimentos que sirvam de base e garantam a continuidade de estudos e

III — adequar suas atividades de sobrevivência, por meio da organização de formas alternativas de trabalho, respeitadas as características de faixa etária, suas necessi-

dades, seus direitos fundamentais de saúde, educação, esporte, cultura, lazer e demais direitos sociais.

Artigo 3º — A Escola Oficina em Caráter de Experiência Pedagógica, fica integrada ao Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 4º — O Regimento Interno da Escola, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, conterá a sistemática de trabalho técnico-administrativo da Escola-Oficina.

Artigo 5º — A Escola Oficina de 1º Grau Professora Rosmay Kara José contará com um Conselho Consultivo que será integrado pelo:

I — Diretor da Divisão responsável pela área de Educação da FEBEM/SP, que será seu presidente;

II — um representante da Secretaria da Educação;

III — um representante da Secretaria do Menor;

IV — dois membros convidados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º — Os membros do Conselho serão designados pelo Secretário do Menor.

§ 2º — As funções de membro do Conselho Consultivo não serão remuneradas, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 6º — O Conselho Consultivo a que se refere o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I — contribuir para o pleno desenvolvimento das atividades da Escola Oficina de 1º Grau Rosmay Kara José;

II — obter cooperação de órgãos e entidades públicas privadas para a consecução dos objetivos da Escola.

Artigo 7º — O Secretário da Educação afastará junto à FEBEM/SP, sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens do cargo, para exercer atividades docentes, os professores, mediante solicitação da Escola Oficina por meio da FEBEM/SP.

Artigo 8º — Caberá à Fundação do Bem-Estar do Menor — FEBEM/SP, designar a Direção e o pessoal técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Escola Oficina de 1º Grau Professora Rosmay Kara José.

Artigo 9º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevam Aldo Martins,

Secretário da Educação

Alda Marco Antonio,

Secretária do Menor

Claudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991

Retificação do D.O. de 1º-3-91

Art. 2º

Item III

b) ... onde se lê:

Unidade de Treinamento Administrativo nanceiro...

leia-se ... Unidade de Treinamento Administrativo Financeiro. ...

2	Separação, divórcio e conversão em divórcio consensual	de Cr\$ 11.417,58 a 19.790,48
3	Separação, divórcio e conversão em divórcio litigioso	de Cr\$ 14.208,55 a 28.290,24
4	Anulação de casamento	de Cr\$ 14.208,55 a 28.290,24
5	Investigação de paternidade	de Cr\$ 29.685,73 a 35.521,39
6	Ação de alimentos	de Cr\$ 11.417,58 a 21.185,97
7	Tutela e Curatela	de Cr\$ 11.417,58 a 19.790,48
8	Emancipação judicial e outorga judicial de consentimento	de Cr\$ 5.708,79 a 11.417,58
9	Pedido de Alvará	de Cr\$ 5.581,93 a 1.290,72
III — Juízo Criminal		
1	Delega em processo de rito ordinário ou especial até final de julgamento	de Cr\$ 14.208,55 a 28.290,24
2	Defesa em processo de rito sumário até final de julgamento	de Cr\$ 11.417,58 a 21.185,97
3	Defesa em processo de competência do Tribunal do Júri até final de julgamento	de Cr\$ 21.185,97 a 56.580,50
4	Assistente de Ministério Público	de Cr\$ 11.417,58 a 19.790,48
5	Advogado do querelante em queixa crime	de Cr\$ 18.521,87 a 36.790,01
6	"Habeas Corpus" em qualquer grau de jurisdição até final de julgamento	de Cr\$ 11.417,58 a 36.790,00
7	Revisão Criminal	de Cr\$ 15.477,18 a 19.790,48
8	Pedido de reabilitação	de Cr\$ 11.417,58 a 19.790,48
9	Procedimento em fase de execução de pena até final de julgamento	de Cr\$ 11.417,58 a 19.790,48
IV — Justiça do Trabalho		
	Reclamação trabalhista	de Cr\$ 11.417,58 a 19.790,48
V — Vara de Menores		
	Qualquer dos procedimentos	de Cr\$ 11.417,58 a 21.185,97
VI — Carta Precatória		de Cr\$ 11.417,58 a 16.872,65

Nota: Esta Tabela será aplicada para os arbitramentos judiciais que ocorrerem a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Resoluções de 12-3-91

Dispensando, a pedido, os Béis. Luiz Carlos Mendes Barcellos, Assessor Técnico de Gabinete, Paulo Celso Fortes, Procurador do Estado, em exercício no Gabinete do Secretário, Paulo de Tarso Mendonça, Procurador do Estado, Wilson Barros Gama, Engenheiro, João Roque, Economista à disposição da Pasta, Apolo Macedo Cunha, Diretor de Finanças e Carmen Emiko Shoroko, Engenheira, do Centro de Engenharia da Pasta, das funções para as quais foram designados pela Resolução SJ-54, de 4-10-90, como integrantes da Comissão de Obras da Pasta. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (SJ-8).

Designando, nos termos do art. 18 da LC 539/88, em face da habilitação constante do Pr. 136/90 da Corregedoria Permanente da comarca de Sorocaba, Ademir Padilha Arruda, RG 5.338.837, Escrevente do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Sorocaba, para exercer a função de Oficial Maior da referida serventia.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor, de 6-3-91

SJ-243.840/90 — Secretaria da Justiça — Contrato firmado com a Indústria Villares: "Autorizo o reajuste do contrato nos termos propostos e a despesa correspondente no valor de Cr\$ 132.929,91."

Extrato de Convênio

Proc. SJ 244.644/90.

Conveniados — Secretaria da Justiça e a Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Objeto — Construção do prédio do Fórum da sede da Comarca de Guarulhos.

Valor — Cr\$ 1.766.400.000,00.

Recursos — Unidade de Despesa 17.001.001 — Elemento Econômico 4110-50 — Construção de Edifício Público. Exercício de 1991 — Cr\$ 500.000.000,00, correndo o restante para os exercícios seguintes.

Vigência — 1080 dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja justificativa, mediante acordo entre os partícipes e observado o limite legal.

Data da assinatura — 11-3-91.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS****Comunicado**

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas comunica aos Órgãos da Administração Centralizada a adjudicação dos bens abaixo relacionados, para que manifestem seu interesse na sua utilização no prazo de 5 dias: Uma serra de fita, marca Ruas, cor verde, com volante de 80 x 60cm., equipada com motor elétrico, marca Weg, de 3CV, modelo 100L1280, em bom estado de conservação e funcionamento, vista e avaliada por Cr\$ 15.000,00.

COORDENADORIA**DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS****CASA DE DETENÇÃO****PROF. FLAMÍNIO FÁVERO, DA CAPITAL****Retificações do D.O. de 9-3-91**

Na publicação na qual a Vendedora é a firma Cafeeira Vicuña Ltda., onde se lê: Termo de Retificação do Contrato 6/91-CD.RD., leia-se: Termo de Retificação do Contrato 7/91-CD.RD.

Onde se lê: Processo 5/91-CD — Tomada de Preços 1/91-SC — Valor ora Aditado: Cr\$ 60.409.650,00, leia-se: Processo 8/91-CD. — Tomada de Preços 4/91-SC. Valor ora Aditado: Cr\$ 36.237.350,00.

COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE MIRANDÓPOLIS**Extrato de Contrato**

Proc. 1/91-CPM

Contratante — Complexo penitenciário de Mirandópolis

Contratada — Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Valor — Cr\$ 330.000,00

Objeto — Prestação de serviços de malotes

Prazo — 6 de fevereiro de 1991 a 6 de fevereiro de 1992.

Atividade — 2.216 — Atendimento Penitenciário

Recursos — Subelemento: 313299 do orçamento vigente.

PENITENCIÁRIA DE PRESIDENTE BERNARDES**Julgamento de Licitação**

A Comissão Julgadora Permanente de Licitação, após análise dos envelopes 1 — documentação e 2 — propostas, referente a Tomada de preços 2/91-PPB, destinado a aquisição de gêneros Alimentícios, adjudica à seguintes firmas Angelo Martins — Mercaderia, Itens: 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 15, 17, 18, 19, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 53 e 56; Nutril Nutrimentos Industriais Ltda., item 55; Coolvap Cooperativa de Laticínios Vale do Paranapanema Ltda., item 1; Simoletti — Comércio de Cereais, Frios, Frutas Ltda. itens 7, 10, 11, 13, 20, 21, 28, 44 e 54; Carmem Garcia ME — item 23; Dassie & Cia. item 52; Wilson Tadeu Piva, item 46 e Takigawa — Comércio de Frutas Legumes e Cereais Ltda., itens 12, 14, 16 e 22.

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria do Governo**

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despacho do Governador, de 12-3-91

No processo SET-662-1991 sobre convênio: À vista do pronunciamento do Secretário dos Negócios de Esportes e Turismo e nos termos do parecer nº 290/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a declaração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo) e os Municípios de Bariri e de Presidente Venceslau, objetivando a transferência de recursos para a execução, respectivamente, das obras de construção de Ginásio de Esportes e de quatro campos de futebol, vestiários, três quadras de esportes e obras complementares, observadas as recomendações assinaladas no parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria.

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO**Despacho do Assessor-Chefe, de 12-3-91**

No processo DGP-9.997/88-SSP c/ap. GS-6.588/88-PTE. 5-SSP, em que Jorge Elias solicita cópias reprográficas de processo: "Autorizo o fornecimento das cópias reprográficas requeridas a fls. 229, dispensado o pagamento de taxas, por tratar-se de servidor público estadual."

CASA MILITAR**Extrato de Contrato**

Processo — GG-128/91.

Contrato — CMil 2/91.

Contratante — Casa Militar do Gabinete do Governador.

Contratada — Paulicópter Cia. Paulista de Helicóptero Ltda. — Táxi Aéreo.

Objeto — Locação de helicóptero modelo esquilo HB-350B.

Vigência — de 12 meses a contar de 1º-3-91, data de recebimento do objeto, podendo ser renovado por mais quatro períodos iguais e sucessivos.

Valor estimado para a presente despesa — Cr\$ 112.200.000,00.

Valor estimado p/1991 — Cr\$ 93.500.000,00.

Valor estimado p/1992 — Cr\$ 18.700.000,00.

Classificação dos recursos — UD 007.002.001 — Administração da Casa Militar — Elemento 31.32 — Item 99 — Atividade 905

— Manutenção do Transporte Aéreo.

Data da assinatura — 28-2-91.

Justiça

Secretário

Rubens Approbato Machado

GABINETE DO SECRETÁRIO**Resolução SJ-9, de 12-3-91**

O Secretário da Justiça, considerando as recentes medidas econômicas determinadas pelo Governo Federal e suas implicações no Convênio celebrado com a Ordem dos Advogados do Brasil — OAB — Seção de São Paulo, resolve:

Artigo 1º — Os valores constantes da Tabela a que se refere o parágrafo primeiro da Cláusula Sétima do Convênio celebrado entre a Secretaria da Justiça e a Ordem dos Advogados do Brasil — OAB — Seção de São Paulo, em 3 de abril de 1989, e a Cláusula Segunda do Termo de Retificação firmado em 20 de janeiro de 1990, ficam alterados, a partir de 1º de fevereiro de 1991, na conformidade da Tabela que faz parte integrante desta Resolução.

Artigo 2º — A nova Tabela somente será aplicada aos arbitramentos judiciais que ocorrerem a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Artigo 3º — Esta resolução entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1991.

Tabela a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima do Convênio celebrado entre a Secretaria da Justiça e a Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo, em 3-4-89, e Cláusula do Termo de Retificação firmado em 20-1-90.

I — Juízo Cível

Como advogado de qualquer uma das partes

1. Ações Ordinárias de Cr\$ 21.185,97 a 29.685,73

2. Ações Sumaríssimas de Cr\$ 11.417,58 a 19.790,48

3. Execuções em Embargos do Devedor de Cr\$ 11.417,58 a 19.790,48

4. Ações Declaratórias de Cr\$ 21.185,97 a 29.685,73

5. Embargos de Terceiros de Cr\$ 11.417,58 a 19.790,48

6. Procedimentos especiais de jurisdição voluntária contenciosa de Cr\$ 11.417,58 a 19.790,48

6.1. Consignação em pagamento de Cr\$ 11.417,58 a 19.790,48

6.2. Possessórias de Cr\$ 21.185,97 a 29.685,73

6.3. Nunciação de obra nova de Cr\$ 11.417,58 a 19.790,48

6.4. Anulação ou retificação de registro de Cr\$ 11.417,58 a 19.790,48

6.5. Despejo de Cr\$ 11.417,58 a 19.790,48

6.6. Revisão de Aluguel de Cr\$ 11.417,58 a 19.790,48

6.7. Mandado de Segurança de Cr\$ 11.417,58 a 19.790,48

7. Processos Cautelares de Cr\$ 11.417,58 a 19.790,48

8. Curador Especial (exemplo: Curador de Vinculo) de Cr\$ 11.417,58 a 19.790,48

II — Juízo da Família e Sucessões

1. Inventários e Arrolamentos de Cr\$ 11.417,58 a 25.372,42